



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE MOVIMENTOS SOCIAIS

GERÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE DO ESPÍRITO SANTO – CEJUVE-ES

REGIMENTO INTERNO

DAS REUNIÕES

Art. 1º O Conselho Estadual de Juventude do Espírito Santo – CEJUVE-ES se reunirá ordinariamente de acordo com resoluções estabelecidas pelo próprio Conselho em reunião.

§ 1º As reuniões ordinárias do CEJUVE-ES, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes serão convocadas por seu Presidente ou, por delegação deste, pelo Secretário-Executivo.

§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho serão feitas com, no mínimo, sete dias de antecedência.

§ 3º O *quorum* para instalação da reunião é de 3/5 dos conselheiros titulares em primeira chamada, e de 2/5 dos conselheiros titulares em segunda chamada.

Art. 2º O Plenário do Conselho, através de declaração escrita com adesão de, no mínimo, 3/5 dos conselheiros titulares, ou o Presidente em acordo com o Vice-Presidente poderão convocar reuniões extraordinárias com o prazo mínimo de três dias úteis de antecedência.

Art. 3º Participarão com direito a voz e voto das reuniões plenárias apenas os conselheiros titulares.

§ 1º Fica facultado ao plenário e ao Presidente convidar cidadãos e cidadãs para as reuniões do CEJUVE-ES, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º É facultada a participação de cidadãos e cidadãs nas reuniões do CEJUVE-ES como ouvintes, respeitando a ordem do Plenário.

Art. 4º As reuniões ordinárias ocorrerão prioritariamente em Vitória-ES ou em outras localidades por deliberação do plenário.

Parágrafo único. As Comissões e Grupos de Trabalho poderão promover seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, com a colaboração do órgão institucional diretamente responsável pela política de juventude no estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE MOVIMENTOS SOCIAIS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

Art. 5º As reuniões do CEJUVE-ES serão dirigidas pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo Secretário-Geral.

Art. 6º Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na ausência do Vice-Presidente as reuniões serão dirigidas por outro membro da Mesa Diretora do Conselho, de preferência o Secretário-Geral.

Art. 7º As deliberações do Conselho somente serão feitas mediante aprovação da maioria simples, metade mais um, dos Conselheiros presentes em Plenário.

Parágrafo único. As alterações a este regimento somente poderão ser feitas em reuniões do Conselho com presença em plenário de 2/3 dos conselheiros e aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 8º As intervenções durante a discussão das matérias no CEJUVE-ES deverão ter duração de, no máximo, três minutos.

Parágrafo único. Por decisão do plenário, o tempo das intervenções poderá ser ampliado, tal como permitidas reinscrições.

Art. 9º Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte seqüência:

- I - verificação da presença e da existência de *quorum* para instalação do colegiado;
- II - aprovação da ata da sessão anterior;
- III - leitura e aprovação da pauta;
- IV - apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;
- V - encerramento.

DO PLENÁRIO

Art. 10. São atribuições do Plenário:

- I - aprovar a pauta das reuniões;
- II - analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III - eleger a Mesa Diretora;
- IV - decidir sobre perda dos mandatos dos Conselheiros a partir de indicação da Mesa Diretora;
- V - constituir Comissões e Grupos de Trabalho e indicar os respectivos integrantes;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE MOVIMENTOS SOCIAIS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

VI - aprovar relatório anual de atividades;

VII - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;

VIII - Decidir sobre os casos omissos neste regimento.

DOS CONSELHEIROS

Art. 11. São atribuições dos Conselheiros:

I - participar do Plenário, das Comissões e Grupos de Trabalho para os quais forem designados;

II - propor a criação de Comissões e Grupos de Trabalho e indicar nomes para sua integração;

III - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário ou diretamente pelo Secretário-Executivo, por delegação do Presidente.

§ 1º A ausência às sessões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidência com antecedência de, no mínimo, três dias, ou nos três dias posteriores à sessão, por falta imprevisível.

§ 2º No caso de 03 (três) faltas não justificadas, a entidade poderá ter seu mandato cassado.

§ 3º Caberá à Mesa diretora avaliar as questões referentes à perda de mandato de acordo com o parágrafo anterior e submeter ao Plenário para deliberação.

Art. 12. São atribuições dos Suplentes:

I - substituir os conselheiros titulares nas reuniões plenárias em caso de ausência dos mesmos, tendo direito a voz e voto no exercício da titularidade.

II - ser designado para Comissões e Grupos de Trabalho.

DAS COMISSÕES PERMANENTES, PROVISÓRIAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13 As Comissões Permanentes serão compostas por até 07 (sete) conselheiros, e serão competentes por fiscalizar, monitorar, estudar e elaborar questões e propostas relacionadas a sua nomenclatura.

§ 1º As Comissões Permanentes serão a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas de Juventude e Comissão de Direitos Humanos.

§ 2º A composição das Comissões Permanentes será feita em Plenário, definindo seu coordenador e relator, cuja modificação somente poderá ser feita pelo próprio Conselho em reunião.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE MOVIMENTOS SOCIAIS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

Art. 14 As Comissões Provisórias, compostos por até 07 (sete) conselheiros, são destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos que serão submetidas ao plenário.

§ 1º As Comissões Provisórias não ultrapassarão o número de 07 (sete) conselheiros em sua composição, salvo excepcionalidades deliberadas pelo plenário.

§ 2º Será definido no ato da criação da Comissão Provisória, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho em função da complexidade dos temas a ela cometidos.

§ 3º Cada Comissão Provisória terá um coordenador e um relator que serão sempre escolhidos entre os integrantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 15 É facultada às Comissões a criação de Grupos de Trabalho como forma de facilitar o seu funcionamento.

DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Art. 16 O Secretário-Executivo será indicado pelo órgão institucional diretamente responsável pela política de juventude no estado.

Art. 17 Compete ao Secretário-Executivo:

- I - convocar, por solicitação do Presidente, as reuniões do Plenário do Conselho, das Comissões e Grupos de Trabalho;
- II - preparar em conjunto com o Presidente e o Vice-Presidente a pauta das reuniões;
- III - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente assim como pelo Plenário.
- IV - dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no CEJUVE-ES;
- V - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho;
- VI - decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência.

Art. 18. As dúvidas e os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Plenário do CEJUVE-ES, pela mesa diretora ou pelo Presidente, *ad referendum* do Plenário.

Vitória, 11 de Junho de 2013